

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0211/1995 DE 1995

4-172,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0211/1995 DE 09/03/95

PROPOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS
NOS COLETIVOS URBANOS QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:38:55

00000012588-18



ARQUIVADO EM

17,3,94

REGINA APARECIDA SARAIVA
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 251 de 19 95

LIDO HOJE 09 MAR 1995
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0211/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas nos coletivos urbanos / que trafegam no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de placas nos coletivos urbanos que circulam no Município de São Paulo, através de pintura ou adesivo, contendo os telefones e locais de reclamações, da C.M.T.C. e da Empresa.

Parágrafo único: - A identificação será feita / na parte traseira e laterais e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros.

Art. 2º - A pena pelo descumprimento desta lei será apreensão imediata do veículo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1.995.

COSME LOPES
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAR 1995
PT. 10-

LHF/ams



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	21	de 19 75

JUSTIFICATIVA

É crescente o número de reclamações oriundas da não parada dos coletivos nos pontos, como falta de atenção e má condução da direção dos veículos pelos motoristas. Com esta lei terá o munícipe condições mais propícias para fazer tais reclamações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 211 de 19 95 15 03 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL.646/93

em 15.03.95

MAR A CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15, 03, 95

~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

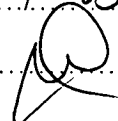
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 03 de 1995


Presidenta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n? 04 e 05

Em 08 de 05 de 1995

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	211	do proc.	de 1995
-----------	-----	----------	---------

À Douta Comissão de
Política Urbana, Industrial
e Meio Ambiente

SEM EFEITO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

31/03/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2185	do proc.	95
n.º		de 19	

[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 08/05/95


Ver. Márcio Arruda
Presidente

A Desta Comissão de
Política da, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/09/95

P/ 
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/05/95 às 15:02 hrs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do pros.
N.º	231	de 19 95
O funcionário	J	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/5/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido	Em	Assinado
		
Presidente		

A Comissão Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 23 / 05 / 95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Req. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador [assinatura]
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 05 de 1995.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUIM, juntados nesta data 05/06/95 rubricados sob
folhas de n° 04/



17 - RELCOM
17-1411/1995

Folha nº 07 do proc.
nº 211 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0807/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211-95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa tornar obrigatória a colocação de placas nos coletivos urbanos que circulam no município de São Paulo, através de pintura ou adesivo, contendo os telefones e locais de reclamações da CMTC e da empresa.

Contudo, a propositura ao tratar das características dos veículos que efetuam o transporte público coletivo de passageiros, disciplina a prestação do serviço público transporte coletivo, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/95

Paulo Antônio

Paulo César

João Roberto

João Roberto

Min. 1

João Roberto

João Roberto

João Roberto

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 06 / 1995
página 50, coluna 3a
conferido: *Antônio*

A. T. M.

Em, 19/06/95

RA
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Junho de 1995

MEMORANDO

Nº 072 / 95 -ATM

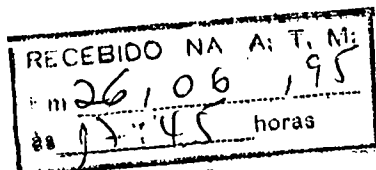
Ao nobre Vereador

Cosme Lopes

Folha n.º	08	do proc.
n.º	711	do 1995

O P L-211 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

COD. 0653

Impresso no Serviço Gráfico do CMSP.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc.
n.º	211	de 1995

São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0077/1995

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 807/95 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei nº 211/95, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79º, / "in fine", do Regimento Interno, visto do que dispõe o Art.13º., inciso VII , da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em de Agosto de 1995


COSME LOPES
VEREADOR

LHF/ams.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 211 de 19 95 09 03 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo ora	<u>14/3/97</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE m juntado S nesta data, um documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 11 e 12
Em 17. 3. 97
(a) Ruy de A. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

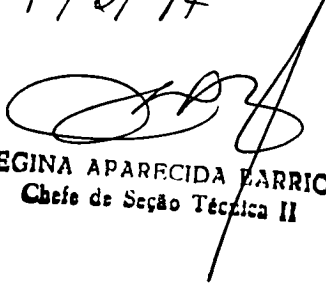
do processo nº 211 de 1995, 17, 3, 97 (a) Pm

Raydália C. L. Bittencourt
Chefe Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0501/1997, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

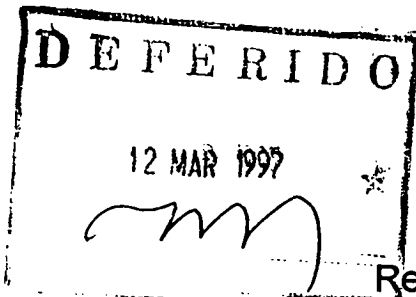
17, 3, 97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0501/1997



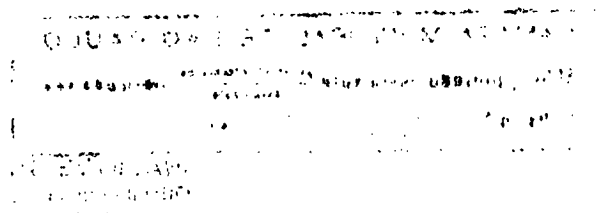
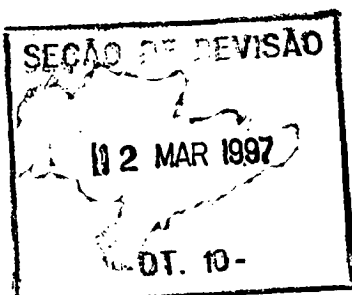
Folha n.º	12	de proc.
n.º	211	do 19 95
Rro		

Lydia C. L. Brittoncourt
Oficial Legislativo

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 211/95 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


MELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

13/03/97

LUIZ ARENS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UF, juntado nesta data ^{por} ~~por~~ ^{informação} rubricado sob
folha n.º 13 / 03 / 01 / 01 a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

211

de 19

95

19

12

100

(n)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-03-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
Cl. 13	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

PROJETO DE LEI 646/1993

Apresentado(a) em 01/09/1993 - Processo 646/1993 (autuado em 01/09/1993)

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS
DE IDENTIFICAÇÃO NOS ÔNIBUS QUE CIRCULAM NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

PL 646/1993 lido em 01/09/1993, na Sessão Ordinária 75, da 1a. Sessão
Legislativa da 11a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 03/09/1993, página
21, coluna 2.

Comissão(ões) designadas em 01/09/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	01/09/1993	I	08/09/1993-15:40	I
I	JUST	I	08/09/1993-16:47	I	22/09/1993-13:09	I
I	URB	I	23/09/1993-18:04	I	20/10/1993-18:04	I
I	ECON	I	20/10/1993-18:56	I	29/10/1993-14:11	I
I	FIN	I	29/10/1993-14:51	I	10/11/1993-12:52	I
I	ATM	I	10/11/1993-18:19	I	18/03/1994-15:51	I
I	LEG3	I	18/03/1994-16:34	I	07/04/1994-15:52	I
I	ATM	I	08/04/1994-16:13	I	08/04/1994-16:13	I
I	JUST	I	08/04/1994-17:20	I	28/04/1994-13:36	I
I	ATM	I	28/04/1994-17:35	I		I

RESULTADO DA ANÁLISE DAS COMISSÕES

=====

PL recebido(a) em 08/09/1993 pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST,
prazo regimental 23/09/1993, designado em 13/09/1993 ao relator .

RELATÓRIO nro. 1314/1993 apresentado em 20/09/1993 pela COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST, de autoria do Vereador(a) CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA.

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

=> Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

=> Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

=> Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

=> Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

=> Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

CONCLUSAO do relatorio 1314/1993 : LEGALIDADE, PARECER nro. 1314/1993 em 20/09/1993, publicado no D.O.M. em 22/09/1993, pagina 35, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/09/1993.

PL recebido(a) em 23/09/1993 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 08/10/1993, designado em 23/09/1993 ao relator Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL).

Prazo prorrogado de 06/10/1993 ate 13/10/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1529/1993 apresentado em 13/10/1993 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, de autoria do Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ZULAIÉ COBRA RIBEIRO (PSDB)

=> Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

=> Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

=> Vereador(a) EMILIO MENEZINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

=> Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 1529/1993 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1529/1993 em 13/10/1993, publicado no D.O.M. em 15/10/1993, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 13/10/1993.

PL recebido(a) em 20/10/1993 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 04/11/1993, designado em 20/10/1993 ao relator Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB).

RELATORIO nro. 1669/1993 apresentado em 26/10/1993 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

=> Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

=> Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

=> Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)

=> Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

=> Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

CONCLUSÃO do relatório 1669/1993 : FAVORÁVEL, PARECER nro. 1669/1993 em 26/10/1993, publicado no D.O.M. em 28/10/1993, página 55, coluna 1.

PL liberado pela Comissão ECON em 26/10/1993.

PL recebido(a) em 29/10/1993 pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 15/11/1993, designado em 29/10/1993 ao relator Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

RELATÓRIO nro. 1748/1993 apresentado em 09/11/1993 pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

VOJO A FAVOR:

- => Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
- => Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
- => Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
- => Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
- => Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
- => Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
- => Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
- => Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

CONCLUSÃO do relatório 1748/1993 : FAVORÁVEL, PARECER nro. 1748/1993 em 09/11/1993, publicado no D.O.M. em 10/11/1993, página 47, coluna 2.

PL liberado pela Comissão FIN em 09/11/1993.

DELIBERAÇÃO:

=====

Deliberação de competência do Plenário.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, 22/12/1993, na Sessão Extraordinária 75, da 1ª. Sessão Legislativa da 11ª. Legislatura.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, 15/03/1994, na Sessão Extraordinária 87, da 2ª. Sessão Legislativa da 11ª. Legislatura.

Ofício CMSP 300057/1994 de 17/03/1994, ENCAMINHA COPIA AUTÊNTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Documento Recebido nro.102/1994, OFÍCIO DE VETO TOTAL, recebido em 05/04/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, comunica veto total ao pl. 646/93, do ver. alberto ca lvo., lido em 05/04/1994, na sessão ordinária 144, da 2ª. sessão legislativa da 11ª. legislatura